

TERMO DE CONTRATO 001.14.07.2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA PIM SUPORTE E SERVIÇO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. Dayane da Silva Lima, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o n°785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a PIM SUPORTE E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.799.870/0001-08, Sediada á Rua São Cristovão, Quadra 02, Lote 10, Bairro: Setor Aeroporto, Jaupaci-GO, CEP:76.210-000 neste ato, representada por Adriel Pinto Vieira, Brasileiro, Casado(a), Empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 3669650-DGPC/GO, Inscrito no CPF sob o nº 821.734.431-00, residente e domiciliado na cidade de Jaupaci-GO, na Rua São Cristovão, nº SN, Quadra 02 Lote 10, Setor Aeroporto, CEP 762110-000 doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de Dispensa de Licitação da Art. 24, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9.023/2022 - SESAU e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, publico ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto é a seleção da proposta mais vantajosa através de dispensa de licitação em razão da urgência para contratação de empresa para prestação de serviços e implantação do Sistema de Monitoramento dos Indicadores do Pagamento por Desempenho da atuação das equipes de atenção Primaria, conforme a portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e o



monitoramento de informatizar APS, conforme a portaria n° 2.983 de 11 de novembro de 2019 possibilitando o monitoramento e qualificação dos registros das informações apresentadas pelo município de Ananindeua ao Sistema de Informações em Saúde da Atenção Básica- SISAB do ministério da saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, necessário á conclusão do processo administrativo n° 3.430/2022 que possui o mesmo objeto desta dispensa.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta do Contratado.

Parágrafo Segundo: Este contrato firmado entre o **Contratado** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **Contratante**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA*, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNCIONALIDADES DO OBJETO: Desenvolvido para atendimento das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, referente aos indicadores de saúde definidos no programa Previne Brasil.

Parágrafo primeiro: Relatório contendo filtro por UBS, Equipe, cadastro simplificado e micro área, lista de pessoas que compõe os indicadores relacionados ao Pré-Natal conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS, denominado auto referido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: Nome, telefone, micro área, DUM, idade gestacional atual, data provável do parto.

Parágrafo segundo: Indicador 1 desempenho - Previne Brasil: Data de primeira consulta, idade gestacional da primeira consulta, quantidades de consulta registradas pelos profissionais médicos elou enfermeiro das equipes de saúde com o preenchimento correto do CIAP2/CID10 na condição pré-natal, status verde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento do contratado será efetuado mensalmente, até o dia 30 de cada mês, estendendo-se este prazo até o primeiro dia útil seguinte caso coincida com sábado, domingo ou feriado, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo Contratado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 3 (três) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo Contratado.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela Contratada.

Parágrafo terceiro - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarta - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - Será considerada como data do pagamento o dia em que for efetuado o depósito bancário na conta-corrente indicada pelo Contratado.

Parágrafo sétimo - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Ratificamos a dotação orçamentária, para atender a despesa abaixo.

Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte	Valor
10.301.0001.2.273	despesa		
(IMPLEMENTAÇÃO DA REDE PRIMARIA DE SAÚDE)	339040-21	12140000	210.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a parti da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro — Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem e viabilidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA: Registro do Software no Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI com apresentação de Certificado de Registro de Programa;

Parágrafo primeiro: A solução devera ter sido estruturada, com banco de dados relacional de licença LIVRE, quanto à legislação de direitos autorais e de uso.

Parágrafo Segundo: Visando o melhor desempenho, a solução deve ter sido desenvolvida em linguagem de programação única, com banco de dados único, em plataforma web e acessadas via navegadores padrões, sem a necessidade de instalação de executáveis nos pontos de acesso. Nenhum aplicativo deverá ser instalado nos terminais de uso do sistema;

Parágrafo Terceiro: Mesmo as Funcionalidades Internas deverão funcionar em ambiente web, acessadas por qualquer navegador padrão de acesso, sob a forma de intranet e/ou internet aberta, devendo funcionar sob os ambientes Windows, Linux, OS, Androides, etc.



Parágrafo Quarto: Os bancos de dados e os sistemas que compõem as Funcionalidades Internas deverão ser instalados em Servidor de Dados designado pelo município, sob a gerência do Setor de Tecnologia do CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: Software deve ser hospedado em servidor WEB com Certificação ISO/IEC 27001:2013, 27017:2015, 27018:2019, garantindo assim segurança aos dados dos usuários;

Parágrafo Sexto: Software deve ser mantido em servidor WEB com DNS e segurança SSL;

Parágrafo Sétimo: Cumprir requisitos de proteção de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - (Lei 13.709/2018, LGPD);

Parágrafo Oitavo: O sistema não poderá ser instalado no servido do ESUS AB, preservando assim sua funcionalidade e integridade operacional.

Parágrafo Nono: Sistema deve estar operacional para uso e teste de usabilidade;

Parágrafo Decimo: As Funcionalidades Remotas referentes ao Sistema deverão ser instaladas em provedor de acesso, com funcionamento 7 dias por semana, 24 horas por dia, sob responsabilidade da CONTRATADA no que se refere a custos e configurações;

Parágrafo Decimo Primeiro: O sistema quando necessário deverá ser atualizado sem a necessidade dos usuários interromperem seu trabalho para visualizar as alterações instaladas;

Parágrafo Decimo Segundo: O sistema não poderá conter arquivos denominados "clients" e/ou "plug-in", em suas estações. Os protocolo de comunicação aceitos será o "https";

Parágrafo Decimo Terceiro: As soluções devem conter módulo de gerenciamento de acessos que permita criar e manter perfis de usuário padronizados e customizáveis, armazenando logs detalhados de todos os acessos aos sistemas;

Parágrafo Decimo Quarto: Os registros de log de acesso ao sistema devem conter, além do login inicial, as opções que o usuário acessou, em que data e hora;

Parágrafo Decimo Quinto: As consultas sobre os logs de acesso deverão estar disponíveis ao gestor do sistema, designado pelo CONTRATANTE, sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA.

Parágrafo Decimo Sexto: Possuir mecanismos de busca dentro a página, baseados em língua portuguesa, a partir de um argumento ou da combinação de vários;



Parágrafo Decimo Sétimo: O software Web desenvolvido pelo proponente deve ser acessível pelo menos em um dos seguintes navegadores: Microsoft Edge (versão atualizada), Firefox (versão atualizada), Chrome (versão atualizada). Não deverá exigir emulador, runtimes ou plugins para uso da aplicação;

Parágrafo Decimo Oitavo: Garantir a integridade das informações do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware, utilizando o conceito de controle de transações.

Parágrafo Decimo Nono: Permitir acesso ao SGBD instalado nos servidores da CONTRATANTE pela aplicação Web (para fins de operação) ou console de administrador (próprio ou de terceiros) sendo que este deve possuir: - Login controlado através de IP, usuário e senha;

Parágrafo Vinte: O software Web desenvolvido pela proponente por motivos de segurança de aplicações web deve ser acessível por protocolo HTTPS, ficando a cargo da contratada a aquisição de certificado de uma entidade fornecedora para funcionalidades executadas nos servidores do ambiente interno e externo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A Contratante, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do Contratado, a Contratante o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;



Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o divido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: a) 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);

Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e

Parágrafo Sétimo: O valor total das muitas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 001.11.07.2022 - SESAU, que contém o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9.023/2022 - SESAU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicandolhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na



forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Contratante designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 14 de Julho de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

> PIM SUPORTE E SERVIÇO ADRIEL PINTO VIEIRA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n°:

2-6d:0400 B. Sand

CPF/MF no.